



Daniel Vianna Vargas

**EXECUÇÃO DIFERENCIADA
NOS DIREITOS RECONHECIDOS
NOS JULGAMENTOS DE
CASOS REPETITIVOS**

GZ
EDITORA
Rio de Janeiro
2022

347.952'922 (M)

V297c

1ª edição - 2022

© Copyright: Daniel Vianna Vargas

Presidente do Conselho Editorial: Nelson Nery Costa

Conselho Editorial: • Álvaro Mayrink • André Brandão Nery Costa • Araken de Assis • Arnaldo Rizzardo • Arruda Alvim (in memoriam) • Cláudio Brandão • Florisbal de Souza Del'Olmo • Geraldo Magela Alves • Mathias Coltro • Nelson Nery Costa • Sylvio Capanema de Souza (in memoriam) • Tânia da Silva Pereira

Diagramação: Olga Martins

CIP - Brasil. Catalogação-na-fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

1221695

V426e
Vargas, Daniel Vianna Execução diferenciada nos direitos reconhecidos nos julgamentos de casos repetitivos / Daniel Vianna Vargas. - 1. ed. - Rio de Janeiro: GZ, 2022. 302 p.; 24 cm.
Inclui bibliografia e índice ISBN 978655813051-2
1. Direito processual civil - Brasil. 2. Processo civil - Brasil. I. Título.
22-78487
CDU: 347.9(81)
Gabriela Faray Ferreira Lopes - Bibliotecária - CRB-7/6643

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
GZ EDITORA

e-mail: contato@editoragz.com.br
www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA
Barro Branco - Município de Cotia - SP
(0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Nº	DATA
1221695	15/11/22

APRESENTAÇÃO

A obra *Execução Diferenciada nos Direitos Reconhecidos nos Julgamentos de Casos Repetitivos* traz a versão em livro da tese de doutorado do autor, o juiz e professor Daniel Vianna Vargas, defendida e aprovada com louvor perante criteriosa banca no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

O livro representa a conclusão de importante etapa em sua vida acadêmica, trazendo discussões teóricas para o Direito Processual Civil contemporâneo, mas igualmente para a prática do exercício da função jurisdicional na realidade nacional, circunstâncias que relevam o benéfico intercâmbio entre a atuação do autor como juiz e professor.

De fato, convidado para atuar como juiz auxiliar no Tribunal Superior Eleitoral e como juiz instrutor na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o autor acumulou larga experiência na magistratura e na área acadêmica, lidando com temas complexos com presteza e dedicação.

A abordagem sobre a litigância seriada, tratada pela chamada tutela pluri-individual, exige tratamento responsável por todos aqueles que lidam com o Direito, principalmente em razão da dualidade existente entre a busca por eficiência na prestação jurisdicional e o respeito às garantias processuais das partes.

O sistema de Justiça vem cuidando do número excessivo de demandas ao longo dos últimos anos, com atuação em diversas frentes.

Inicialmente buscou-se o fomento das ações de classe, com a posterior sistematização de um modelo de processo coletivo. Diante de uma série de circunstâncias que obstavam a plena efetividade das ações coletivas e, notadamente, pela configuração de uma litigância repetitiva, foram criados mecanismos para o enfrentamento dos inúmeros casos que continham questões comuns, de fato e de direito.

Pode-se apontar a formação de um conjunto normativo na busca por um fortalecimento da posição das Cortes superiores e racionalização do sistema de Justiça.

Nesse sentido, a Lei 8.038/90 – que autorizava o julgamento monocrático pelo relator, negando seguimento aos recursos contrários aos enunciados de súmulas dos tribunais –, também as Leis 9.139/95 e 9.756/98, que ampliaram os poderes do relator. Posteriormente, as Leis 11.276/2006 e 11.417/2009, respectivamente, instituíram a súmula impeditiva de recurso e a súmula vinculante. Especificamente, com o objetivo do enfrentamento da litigiosidade de massa, respectivamente, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, as Leis 11.418/2006 e 11.672/2008 também revelam essa preocupação com uma série de normas de celeridade no julgamento nos Tribunais.

No ordenamento em vigor, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe ferramentas relevantes para a melhoria da prestação jurisdicional, em termos quantitativos e qualitativos, instituindo um sistema de decisões vinculantes prolatadas pelos Tribunais Superiores, objetivando a racionalidade do sistema processual.

A obra, além de tratar de toda a evolução desse sistema de solução de demandas repetitivas, com robusta base teórica, inaugura o necessário debate acerca da fase executiva dos instrumentos processuais voltados à tutela pluri-individual.

Sabe-se que os recursos especial e extraordinário repetitivos, assim como o IRDR, possuem grande capacidade de resolução de controvérsias plúrimas, formando um precedente qualificado, por meio de um procedimento dialógico, democrático.

Todavia, solucionada a fase cognitiva, as pretensões individuais devem buscar sua efetivação através da execução tradicional, conforme a natureza da ação originária que serviu de paradigma para a formação do título executivo.

Mas não é só. Em relação às pretensões ainda não ajuizadas, mas cuja relação jurídica base é idêntica àquela já resolvida pelo julgamento qualificado, o caminho a ser percorrido pelo titular do direito é o da ação de conhecimento pelo rito comum.

Exatamente nesse ponto reside o núcleo da tese proposta pelo autor, buscando equiparar a decisão proferida no julgamento de casos repetitivos – respeitadas as premissas delineadas no trabalho – à sentença coletiva, permitindo acesso direto à fase satisfativa, ainda que precedida de liquidação imprópria.

O autor ainda aponta uma série de medidas capazes de diminuir os gargalos existentes na fase executiva, ampliando sua capacidade de efetividade na prestação jurisdicional.

A tese foi aprovada com distinção e louvor, com indicação para publicação, em rigorosa banca, da qual tive a oportunidade de participar, contando com a presidência do Min. Luiz Fux, além dos professores Humberto Dalla, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Aluisio Mendes, Bruno Dantas, Humberto Theodoro Júnior e Luiz Rodrigues Wambier.

Após longa e escrutinada arguição, o autor demonstrou com talento e correção as bases teóricas para a validação das hipóteses propostas, com repercussão prática concreta, concluindo a banca, por unanimidade, pela viabilidade da tese que, efetivamente, contribuirá para a eficiência da prestação jurisdicional.

Cuida-se de trabalho de vanguarda, estabelecendo o diálogo entre a necessidade de racionalização da prestação jurisdicional, com a efetividade dos direitos individuais reconhecidos.

É com satisfação, portanto, que apresento a versão em livro da tese, que certamente já surge como referência no campo da execução diferenciada dos casos repetitivos.

Desejo uma boa leitura!

Brasília, dezembro de 2021.

Luis Felipe Salomão
Ministro do Superior Tribunal de Justiça